




*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORAS E SENHORES VEREADORES.**

<p>13.<sup>a</sup> Sessão Data 27/04/21</p> <p>As doudas comissões para parecer.</p> <p></p> <p>Presidente</p>
---

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, dar benefícios aos aposentados e pensionistas, que muitas das vezes sobrevivem com apenas um salário mínimo, a contribuição pode ser para nós um valor que não interfira em nosso orçamento, mas, para as pessoas que dividem sua pensão/aposentadoria para o custeio de aluguel, alimentação, gastos com remédios e entre outros, esse valor pesa, e muito.

Pelo exposto, peço aos nobres vereadores o apoio para aprovação da presente proposta.

**PROJETO DE LEI N°**

**071/21**

***“Dispõe sobre a Isenção do pagamento da CoCIP - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, aos aposentados e pensionistas e da outras providências”.***

**Art. 1º** - Ficam os aposentados e pensionistas, isentos do pagamento da CoCIP - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, contribuição essa regulada pelo art. 149-A da Constituição Federal de 1988.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**§ 1º** - Os aposentados e pensionistas referidos no "Caput" são todos aqueles que têm apenas 01 (um) imóvel em seu nome, cuja renda mensal não ultrapasse 03(três) salários mínimos.

**Art. 2º** - Os interessados que se enquadrarem a esse benefício deverão informar via requerimento a Prefeitura Municipal que ficará responsável em averiguar se o requerente enquadra-se na presente Lei e em caso positivo providenciará a devida isenção.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 27 de abril de 2021.

**EMERSON CAMARGO DOS SANTOS**

**Vereador**